

Processo n.: @REP 20/00495855

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital de Credenciamento n.025/20-propostas de produtos/serviços artísticos/culturais em formato digital, para mídias tradicionais ou sítios eletrônicos, canais, plataformas ou redes sociais

Interessado: Edson Luiz Vieira

Unidade Gestora: Fundação Catarinense de Cultura - FCC

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 254/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Representação, formulada pelo **Sr. Edson Luiz Vieira**, contra o Edital de Credenciamento n. 025/2020, promovido pela Fundação Catarinense de Cultura – FCC, tendo em conta a ausência dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 24 da Instrução Normativa n. TC-021/2015, quais sejam, da qualificação, do endereço, do documento oficial com foto, bem como indícios de irregularidades.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Representante e à Fundação Catarinense de Cultura.

Ata n.: 13/2021

Data da sessão n.: 21/04/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC